



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 406-B/75, de 29 de Julho.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 469-B/75:

Concede um subsídio extraordinário de 2 666 380\$ ao estabelecimento termal das Caldas de Monchique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto-Lei n.º 406-B/75, inserto no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho, foi promulgado em 29 de Julho de 1975, e não como foi publicado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Agosto de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 469-B/75

de 28 de Agosto

Por carência de receitas provenientes da sua laboração, encontra-se o estabelecimento termal das Cal-

das de Monchique em precária situação financeira, o que inclusivamente não permitiu o pagamento de salários aos seus trabalhadores desde Janeiro de 1975.

Os encargos vencidos e vincendos até 31 de Dezembro do ano em curso atingirão o montante de 2 266 380\$, havendo ainda que adicionar-lhe a quantia de 400 contos, resultante de um adiantamento de que beneficiou o dito estabelecimento termal destinado a ocorrer a encargos, também com salários relativos a 1974.

É forçoso o recurso a meios, com que se possa debelar tal situação, pois os trabalhadores do estabelecimento continuam adstritos ao mesmo na expectativa de uma reorganização global da exploração que já se encontra em estudo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. É concedido ao estabelecimento termal das Caldas de Monchique um subsídio extraordinário de 2 666 380\$, destinado às despesas indispensáveis do dito estabelecimento.

2. O pagamento do subsídio será feito, mediante requisição fundamentada da respectiva comissão administrativa, visada caso a caso pelo Ministro das Finanças, com dispensa de mais quaisquer formalidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Mário Luís da Silva Murteira* — *José Joaquim Fragoso*.

Promulgado em 28 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.